



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMT N.º 232, DE 30 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre alteração da Resolução
Consepe nº 75, de 12 de junho de 2013.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a possibilidade de ampliar as formas de mudança de curso entre discentes da graduação da UFMT e de outras IPES e a mudança de curso entre *campi* da UFMT;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução CONSEPE nº 75, de 12 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 23108.032621/2022-73;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 30 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º. A permuta interinstitucional é uma forma de troca definitiva de vagas entre estudantes de cursos homônimos de instituições públicas de ensino superior/IPES, sem que haja alteração no quantitativo de vagas.

Artigo 2º. A permuta entre *campi* é uma forma de troca definitiva de vagas entre estudantes de cursos homônimos de *campi* diferentes da UFMT;

Parágrafo único. Ao Colegiado de Curso compete analisar e decidir sobre a permuta interinstitucional entre cursos não homônimos, mas que preparem os estudantes para o mesmo exercício profissional.

Artigo 3º. Os estudantes interessados na permuta interinstitucional ou na permuta entre *campi* deverão preencher os seguintes requisitos:

- I** – ter ingressado no Curso por meio de processo seletivo vigente (Sisu, transferência facultativa, admissão de graduado, processo seletivo específico – vagas remanescentes Sisu, matrícula de cortesia e convênios);
- II** – estar regularmente matriculados em um curso nas instituições envolvidas;
- III** - não estar em vias de desligamento.
- IV** - ter ingressado no curso de origem há pelo menos dois semestres;
- V** - ter integralizado menos de 75% da carga horária do curso de origem;

§ 1º. O estudante da UFMT deverá ingressar com requerimento via Sistema Eletrônico de Informação/SEI com a documentação exigida no artigo 4º desta resolução



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 2º. O prazo de trâmite do processo não poderá exceder a 20 (vinte) dias.

Artigo 4º. O processo de solicitação deverá conter:

I – requerimento/SEI dirigido ao Colegiado do Curso solicitando a troca de vagas via permuta interinstitucional ou permuta entre campi devidamente justificado e documentado;

II - declaração dos interessados na permuta de que concordam com a troca de vagas definitiva e que preenchem os requisitos necessários;

III - atestado de Matrícula das IES envolvidas;

IV – Histórico escolar atualizado.

Parágrafo único – Compete ao requerente instrumentalizar o processo.

Artigo 5º. Os requerimentos que não atenderem aos requisitos exigidos, serão automaticamente indeferidos.

Artigo 6º. O requerente deverá ter tempo para concluir os estudos dentro dos prazos estabelecidos para integralização curricular do curso na UFMT

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo do tempo para a integralização curricular será considerado o tempo efetivamente cursado no curso de origem, descontados os períodos de trancamento de matrícula.

Artigo 7º. A Coordenação de Ensino do curso de origem da UFMT, informará a sua decisão à unidade responsável pelo registro acadêmico, na UFMT, e a IES do outro interessado, que serão responsáveis pela expedição e recebimento dos Atestados de Vaga.

Artigo 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Artigo 9º. Fica revogada a Resolução CONSEPE nº 75, de 12 de junho de 2013.

Artigo 10. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2022.

**SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, em Cuiabá, 30 de maio de 2022.

Rosaline Rocha Lunardi
Presidente do Consepe em exercício